

**Ilustríssimo Sr. Presidente, da Comissão Permanente de Licitação
da Superintendência Estadual de Comunicação Social de Espírito
Santo**

**Edital de concorrência 001/18
Processo Administrativo 79255574**

DIGITAL 21 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.,
sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de
São Paulo, na Rua Pais Leme nº 215 – 17º andar – conjuntos 1716/1719,
bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 5424-
150, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo –
JUCESP – sob NIRE 35.2.2602404-0, em sessão de 01/09/2016, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 04.887.159/0001-20, vêm à ilustre presença dessa
zelosa comissão apresentar sua resposta ao Recurso interposto por Partners
Comunicação Integrada Ltda., fazendo-o, pois, da seguinte forma:

Em verdade, a Digital 21 aderirá ao Recurso da Partners, conquanto coberto de razão.

O consórcio Ampla Muchmore, como bem destacado nas razões de recurso de Partners, embora seja permitida a participação de consórcios nesse certame, fato é que à vista do quanto disposto no item 4 do edital de convocação, as empresas consorciadas devem possuir mesmo objeto social, a fim de que possam ser habilitadas juridicamente a continuar na concorrência.

Inclusive, o objeto social deve ser compatível com o objeto licitado e verificou-se no caso em comento que apenas uma das empresas consorciadas logrou corrigir a questão ao tempo da habilitação jurídica, deixando, pois, como quer o edital (item 4.3), de comprovar individualmente que possui condições de suportar o objeto em disputa.

Corretamente apontado o art. 33 da Lei de Licitações como de regência, fica claro que todas as empresas consorciadas devem, cada qual individualmente, respeitarem os termos do edital, sob pena de inabilitação de todo o consórcio, como é o caso de ser decretado nessa concorrência, forte no princípio da vinculação ao ato convocatório.

De mais a mais, bem destacados os princípios que regem a administração pública no recurso, tem-se que houve incorreta decisão por parte dessa zelosa comissão quando habilitou o consórcio firmado pelas empresas Ampla e Muchmore, quando, em verdade, em decisão anterior, na sessão de 27 de Abril, já se via a impossibilidade de que a Recorrida participasse do certame, inclusive porque a alteração da razão social e do objeto social de Ampla se deu apenas por encomenda; apenas para atender objetivamente os requisitos do edital, quando em verdade, materialmente, ambas as empresas consorciadas não se mostram qualificadas para atender ao objeto licitado.

Com essas e outras, muito bem fundamentado o recurso nesse particular, Digital 21 adere ao recurso de Partners, pugnando pelo seu provimento, com a finalidade de que o consórcio Ampla Muchmore seja inabilitado, prosseguindo-se o certame em seus ulteriores feitos, principalmente em relação ao pedido de reconsideração por ela feito, a fim de que possa participar regularmente da concorrência.

São Paulo, 17 de maio de 2018.


Digital 21 Produções Artísticas Ltda.

Digital 21 Produções Artísticas LTDA.
Representante Legal
Rodolfo Patrocínio de Almeida
RG: 22.821.217-0
CPF: 116.096.868-37
CNPJ: 04.887.159/0001-20

04.887.159/0001-20
DIGITAL21 PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.
Rua Pais Leme, 215
17º Andar - Cj. 1716 / 1719
Pinheiros - CEP 05424-150
SÃO PAULO - SP